



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20123

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1963

DECRETO N. 4.218 — DE 23 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre a emissão de apólices da Dívida Interna para garantia de operações de crédito autorizadas pelo art. 4.º da Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito e emitir "Letras do Tesouro" por antecipação de RECEITA, até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE CRUZEIROS) e, para cobertura de déficit previsto, operações de crédito até o máximo de Cr\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS);

Considerando que foram duas as autorizações legislativas para operações de crédito no corrente exercício, uma de um bilhão de cruzeiros, mediante emissão de "Letras do Tesouro", aos prazos de 60 até 180 dias, e outra de quinhentos milhões de cruzeiros, mediante contrato a ser celebrado com a entidade mutuante, nas condições que forem ajustadas;

Considerando que a autorização legislativa referente à quantia de Cr\$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) objetiva cobrir o déficit orçamentário, podendo assim a operação se revestir de qualquer das modalidades usuais das transações bancárias a longo prazo, ultrapassando a sua liquidação os limites do corrente exercício;

Considerando que o Decreto n. 4.115-A, de 30 de dezembro de 1962, prorrogou para o exercício de 1963 as autorizações do Poder Executivo para realizar operações de crédito dentro do limite e nas modalidades por que estabelece a citada Lei n. 2.396, de 30 de novembro de 1961,

Considerando que a União Federal, em 24 de maio do corrente ano, houve por bem conceder ao Estado do Pará, mediante entrega em Letras do Tesouro, dois empréstimos financeiros, respectivamente de Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) e de Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), conforme contratos publicados no

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial da União, de 31 de maio de 1963; n. 2.396, de 30 de novembro de 1961, no montante de

Considerando que, como garantia dessas operações, se obrigou o Governo do Estado a depositar no Banco do Brasil S.A., à ordem do Tesouro Nacional, as importâncias de Cr\$ 140.000.000,00 (CENTO E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e Cr\$ 280.000.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), para cobrir o principal e os juros das mencionadas operações;

DECRETA:
Art. 1.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a emitir apólices da Dívida Interna do Estado, para os fins previstos no artigo 4.º in fine da Lei

Uma apólice de Cr\$ 14.000.000,00 (ATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de setembro de 1965.

Uma apólice de Cr\$ 14.000.000,00 (ATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de setembro de 1966.

Uma apólice de Cr\$ 14.000.000,00 (ATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de setembro de 1967.

Uma apólice de Cr\$ 14.000.000,00 (ATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de setembro de 1968.

Uma apólice de Cr\$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de setembro de 1969.

Uma apólice de Cr\$ 23.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de setembro de 1970.

Uma apólice de Cr\$ 26.000.000,00 (VINTE E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de maio de 1964.

Uma apólice de Cr\$ 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de maio de 1965.

Uma apólice de Cr\$ 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de maio de 1966.

Uma apólice de Cr\$ 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de maio de 1967.

Uma apólice de Cr\$ 52.000.000,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de maio de 1968.

Uma apólice de Cr\$ 63.000.000,00 (SESENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), com vencimento estipulado para 24 de maio de 1969.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Estado de Finanças.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE ASSINATURAS PUBLICIDADES

	Cr\$		Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso...	15,00		
VENDA DE DIARIOS			
Número atrasados..	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vísua será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de	80 00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseite (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

LEI N. 2.833 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 40.496,00, em favor de José Silvino de Almeida.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de quarenta mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros (Cr\$ 40.496,00), em favor de José Silvino de Almeida, Sub-Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças.

LEI N. 2.834 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 26.340,00, em favor de Pedro de Araújo Potyguara.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de vinte e seis mil trezentos e quarenta cruzeiros .. (Cr\$ 26.340,00), em favor de Pedro de Araújo Potyguara, 1º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças.

LEI N. 2.836 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 979.500,00, em favor da Empresa Viação Imperial Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 979.500,00 (novecentos e setenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) em favor da Empresa Viação Imperial Ltda, com sede nesta capital, destinado à indenização dos prejuízos causados com a destruição dos ônibus de sua propriedade, nos incidentes ocorridos nesta cidade, no dia 27 de maio de 1954.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência, até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes desta lei, correrão, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2.837 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Volta a denominar-se Abaetetuba o atual município de Abaeté do Tocantins.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Volta a denominar-se Abaetetuba, sem alteração na sua estrutura territorial, o atual município de Abaeté do Tocantins.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 2.838 — DE 12 DE JULHO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio à II Jornada Médica do Pará, com sede nesta capital, destinado à indenização dos prejuízos causados com a destruição dos ônibus de sua propriedade, nos dias 15, 16 e 17 de agosto do ano corrente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder o auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) à II Jornada Médica do Estado do Pará, a realizar-se na cidade de Abaetetuba, neste Estado, nos dias 15, 16 e 17 de agosto do ano corrente.

Art. 2º. — Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º da presente lei, fica aberto no orçamento do exercício vigente, um crédito especial no valor de trezentos mil cruzeiros .. (Cr\$ 300.000,00), cuja quantia deverá ser paga ao Tesoureiro da referida II Jornada Médica, Dr. Ramiro Coury.

Art. 3º. — O crédito autorizado terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4º. — O crédito ora aberto correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL**PRESIDENCIA DA REPUBLICA****SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 8372/62 — CONVÊNIO N. 331/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para a realização de obras de ..

Cr\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada às despesas de qualquer natureza com a aquisição e manutenção de máquinas agrícolas, implementos, peças e acessórios, a cargo da Secretaria de Produção do Estado, em operação conjunta com a I. R. de Fomento Agrícola (Ministério da Agricultura), no Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por d'ante denominados, respectivamente, SUPERINTENDENTE e EXECUTOR, representados, respectivamente, pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Governador em exercício do Estado do Pará, deputado Dionísio Bentes de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete

(17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), não dando cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, o que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Produção Vegetal; 3.2.21 — Mecanização da Lavoura; 15 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com a aquisição e manutenção de máquinas agrícolas, implementos, peças e acessórios, a cargo da Secretaria de Produção do Estado, em operação conjunta com a I. R. de Fomento Agrícola (Ministério da Agricultura), no Estado — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0427. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está e fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo sem ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Otávio Seabra

Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às despesas de qualquer natureza com a aquisição e manutenção de máquinas agrícolas, implementos, peças e acessórios, a cargo da Secretaria de Produção do Estado, em operação conjunta com a I. R. de Fomento Agrícola (Ministério da Agricultura), no Estado.

32 discos e arados de 3 discos de	9.600.000,00
Cr\$ 3.200.000,00	400.000,00
Eventuais	
T O T A L	Cr\$ 10.000.000,00

Término de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Hospital de Maturacá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região: 04 — Amazonas; 2 — Hospital de Maturacá — Cr\$ 3.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício an-

terior

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Padre FRANCISCO FABBRI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José Jefferson de Andrade

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao Hospital de Maturacá, a cargo da referida Prelazia.

PARA MANUTENÇÃO			
— Alimentação	1.995.000,00		
— Material de limpeza	190.000,00		
— Medicamentos	595.000,00	2.690.000,00	
PARA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPAROS			
			310.000,00
T O T A L	Cr\$ 3.000.000,00		

(T. 8005 — Dia 23/7/63).

PROCESSO N. 2415/63 — CONVÊNIO N. 32/63

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada às Missões e Centros Sociais e Educacionais, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de, dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, a saber: a) a dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) inscrita no artigo 149, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas

da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Missões e Centros Sociais e Educacionais; 04 — Amazonas; 9 — Prelazia do Rio Negro — Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1963.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
Padre FRANCISCO FABBRI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José Jefferson de Andrade

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada às Missões e Centros Sociais e Educacionais, a cargo da referida Prelazia.

Instalação de uma rede radiofônica para intercomunicação dos seguintes centros: Barcelos, Uaupés, Tapuruquara, Taracua, Jauareté, Manaus e Rio de Janeiro —

7 aparelhos emissores	1.420.000,00
7 aparelhos receptores	580.000,00
	Cr\$ 2.000.000,00

(T. 8005 — Dia 23/7/63).

PROCESSO N. 2413/62 — CONVÊNIO N. 30/63
Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada ao Hospital de Uaupés, a cargo da referida entidade.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Padre Francisco Fabbri, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.31 — Hospitais e Maternidades; 1 — Para a rede de hospitais e maternidades da região; 04 — Amazonas; 7 — Hospital de Uaupés — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Padre FRANCISCO FABBRI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho

José Jefferson de Andrade

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Negro, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada ao Hospital de Uaupés, a cargo da referida entidade.

PARA MANUTENÇÃO

Alimentação	2.550.000,00	
Material de limpeza	210.000,00	
Medicamentos	750.000,00	3.510.000,00

Para serviços de conservação e reparos 490.000,00

T O T A L Cr\$ 4.000.000,00

(T. 8005 — Dia 23/7/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste

Serviço, faço público que por

Raimunda Ferreira Coêlha, nos

termos do artigo 7.º do Regula-

mento de terras de 10 de agos-

to de 1933 em vigor, foi requeri-

da por compra uma sorte de

terras devolutas próprias para a

indústria agrícola, sitas na 6.ª

Comarca, 12.º Termo, 12.º Muni-

cípio de Ananindeua e 25.º Dis-

trito, medindo 84 metros de

frente e 100 ditos de fundos, com

as seguintes indicações e limi-

tes:

Limitando-se pela frente com

a travessa dezoito, lado direito,

com Sebastião Carvalho, lado es-

querdo com terras devolutas do

Estado.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30

dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Rendas

do Estado, naquele município de

Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e

Águas do Estado do Pará, 4 de

junho de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(26/6, 18 e 23/7/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-

chefe desta Seção, faço público

que por Jorge Alves Jacob de

Carvalho, nos termos do art. 7.º

do Regulamento de terras de 19

de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte

de terras devolutas próprias para

a indústria agrícola, sitas na 6.ª

Comarca, 10.º Termo, 10.º Muni-

cípio de Ananindeua e 25.º Dis-

trito, medindo 30 metros de fren-

te por 200 ditos de fundos, com

as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da

Estrada de Ferro de Bragança,

quilômetro 12, com os seguintes

limites: pela margem direita, li-

mita com terras de Edgard de

Souza, margem esquerda, com ter-

ras do Posto Agro-Pecuário de

Ananindeua (Fomento Agrícola)

e pelos fundos com terras tam-

bém de Edgard de Souza.

E, para que não se alegue

ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias: 23/7, 3 e 13-8-63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Avelino Henrique dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, medindo 2.000 metros de frente e 4.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, com a rodovia BR-14, entre os quilômetros 135 e 137, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, sitas na margem esquerda da rodovia BR-14.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 7692 — 28/6, 9 e 23/7/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lourenço Alves de Lemos nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 12.ª Comarca, 33.º Município de Castanhal e 86.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com o rio Apeú, lado direito, com a extrema com terras de Vândico de tal, lado esquerdo com terras de Manoel Paulino e fundos com quem de direito. Fica situado na Vila de Apeú Município de Castanhal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 7732 - 3, 13 e 23/7/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Leonidas da Costa Faria, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 8.ª Comarca, 100.º Termo, 100.º Município de

Belém e 180.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O referido lote, fica situado à Rua dos Tamoios n. 178, limitando-se pela frente com a dita rua Tamoios, lado direito, com Dulce de tal, lado esquerdo com Valdemar Alves Pereira e fundos com quem de direito. Medindo cinco metros e meio de frente, por sessenta de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de abril de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(2, 12 e 22/7/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Tavares da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 33.º Município de Castanhal e 86.º Distrito, medindo 130 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o rio Apeú, lado direito, com terras da família Florência Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de Jofre Moreira Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Tiburcio da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 33 metros de frente e 148 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no prolongamento da 4.ª Rua de loteamento Otávio Meira, nas terras situadas a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se por um lado, com Francisco Pedro da Silva, por outro lado com Laure Pessoa de Oliveira e pelos fundos com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 7709 — 28/6, 11 e 25/7/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Fábio Botelho Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra 1 sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas Comarca de Igarapé-Açu, 39.º Termo 39.º Município de Maracanã e 107.º Distrito, medindo 112 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente, com a

Travessa do 10, lado direito, com terras de Manoel Cila dos Santos, lado esquerdo com terras de Manoel Neves e fundos com a Travessa do 11. Fica situado entre os Quilômetros 10 e 11, da Rodovia Maracanã-Belém. Medindo aproximadamente 112 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Dias 6, 16 e 26/7/63

A N U N C I O S

ESTATUTOS DO INSTITUTO "D. BÓSCO"

Manuel Lobato, Oficial privativo e vitalício do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Arquivo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório consta, sob o número de ordem duzentos e setenta e sete, do Livro A, número Um, Protocolado sob o número de ordem quinze mil quinhentos e quarenta e nove do Livro A, n. 2, e processo do registro dos Estatutos do: "Instituto Dom Bosco", com sede nesta cidade, no qual está anexo um exemplar dos referidos Estatutos do teor seguinte: — **ESTATUTO DO INSTITUTO "D. BÓSCO". FUNDAÇÃO E FINALIDADE** — Art. 1.º O Instituto "D. Bosco" fundado na cidade de Belém, no dia 14 de fevereiro de 1937, funciona em prédio próprio n. 316, situado em vasta quadra à Travessa Benjamim Constant. — Art. 2.º Este Instituto é constituído pelas religiosas da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, e por elas dirigido na forma dos presentes Estatutos e em conformidade com as Regras da mencionada Congregação, sendo atuais associadas as abaixo assinadas e limitado o número de sócias, cuja admissão e exclusão será deliberada pela Diretora. — Art. 3.º Destina-se à instrução e educação da juventude feminina nos cursos primário, secundário e profissionais, mantendo outrossim um pensionato para moças estudantes e funcionárias públicas. — Art. 4.º Mantém ainda um curso profissional noturno gratuito para jovens operárias, ministrando-lhes além do ensino rural, um curso completo de corte, bordado, pintura, etc. que passa a denominar: "Escola Doméstica Artesanato São Maria Mazzarett". — Art. 5.º Além dos cursos mencionados, mantém o Oratório Festivo Feminino, instituição do tipo alcanço para proporcionar às jovens, cê-

versões honestas, a fim de atraí-las à prática do bem e livrá-las dos inúmeros perigos morais, funcionando todos os domingos e dias santificados das 14 às 18 horas.

— **MANUTENÇÃO** — Art. 6.º Sustenta-se o Instituto com o movimento local das matrículas e pensões dos cursos diurnos, pleiteando também auxílios públicos ou particulares para a vasta ação de sua beneficência. — Art. 7.º O Instituto será administrado por uma Diretora, designada pela Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, assistida de duas conselheiras, uma economista e tantas auxiliares quantas as condições do Instituto exigirem, também designadas pela Congregação ou pela própria Diretora. — Art. 8.º O pessoal externo, quer professoras, quer auxiliares, será contratado e remunerado convenientemente conforme as leis vigentes e o ajuste feito no ato da contratação do cargo. — Art. 9.º A Diretora exercerá a administração de acordo com os Estatutos da Instituição e com o concurso do seu conselho e será a única responsável por qualquer transação interna ou externa, de caráter social ou comercial e de efeito privado ou público. No caso de ausência ou impedimento, a Diretora designará a sua substituta. **DISPOSIÇÕES GERAIS** — Art. 10. O Instituto "D. Bosco" de maneira alguma poderá ligar-se a qualquer organização social partidária, política, nem dela depender para seu funcionamento, devendo ao invés acatar sempre os poderes constituídos e as autoridades locais. — Art. 11. O Instituto será representado no foro civil e eclesiástico exclusivamente pela sua Diretora ou por pessoa por ela legitimamente delegada. — Art. 12. Em caso de extinção ou transformação total do Instituto "D. Bosco" e das obras que dele dependem, tocará à inspetora regional da Congregação, assumir ativa e passivamente a responsabilidade jurídica do domínio, posse usufruto dos bens da dita Instituição, dando-lhes o destino que bem lhe parecer. — **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** — A atual Diretora do Instituto "D.

Bôscó" é a seguinte: — Diretora — Dária Uboldi; 1.ª conselheira e secretária — Nilda de Paula; 2.ª conselheira — Bibiana Marcial; 3.ª conselheira — Augusta Lopes; 4.ª conselheira — Thereza Mazzoleni; economista — Lourdes Marques. — Estima-se o valor do presente, que será passado e assinado em duplicata, em um conto de réis, para efeitos fiscais.

— Belém, 8 de fevereiro de 1941.
(a) Irmã Dária Uboldi. (Esta assinatura e a data inutilizavam três selos federais no valor de \$3800, inclusive o de Saúde). (assinadas): — Irmã Nilda de Paula, Irmã Bibiana Marcial, Irmã Augusta Lopes, Irmã Thereza Mazzoleni, Irmã Lourdes Marques. Testemunhas — Irmã Elia Colombera. Testemunha: Mariaíva Ortega Sampaio. Reconheço as assinaturas supra da Irmã Dária Uboldi, que pessoalmente apresentou este documento já assinado, e o confirmo na minha presença; de Irmã Nilda de Paula, da Irmã Bibiana Marcial, da Irmã Augusta Lopes, da Irmã Thereza Mazzoleni, da Irmã Lourdes Marques, e das duas testemunhas: Irmã Elia Colombera e Mariaíva Ortega Sampaio, todas de acordo com os registros constantes deste cartório. — Em sinal (sinal público) de verdade. Belém, 10 de fevereiro de 1941. Elmirio Nogueira. (Carimbo desse Tabelião sobre seis selos estaduais; no valor de \$2400 e um federal de Saúde de \$200). — Era este o conteúdo do referido documento, a cujo teor me reporto nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — E por ser verdade, dou fé, na ausência ocasional do Oficial.

Belém, 22 de fevereiro de 1956.
(a) Olavo Cordeiro de Miranda Junior, Pelo Oficial.
(T. 8026 — 23-7-63)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S. A. Ata de Assembléa Geral Extraordinária com reforma dos Estatutos de Comércio e Indústria (PIRGUESA)

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), na sede social, à rua Dr. Malcher número 51, às 16,30 horas reuniram-se, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, segundo se apurou de suas assinaturas no "Livro de Presença", com as indicações exigidas pelo art. 92 da lei que rege as Sociedades Anônimas, confrontadas com as cautelas representativas das ações depositadas, no prazo estabelecido pelos estatutos, na sede da sociedade, conforme documentos exigidos. Assumindo, na forma estatutária, a direção dos trabalhos, o

Diretor Presidente em exercício, Sr. Nelson Souza Rosa, convidou para secretário o acionista Sr. José Santos Cruz e disse que, estando constituída a mesa e havendo número legal, declarava instalada a presente Assembléa Geral Extraordinária, convocada conforme edital de convocação publicado, com antecedência legal no DIÁRIO OFICIAL, edições de 11, 14 e 16/5/63 e no jornal "Provincia do Pará", edições dos dias 10, 12 e 14/5/63. Usando da palavra declarou o Sr. Presidente que submetia à aprovação da Assembléa, a reforma dos Estatutos Sociais que passariam a ter a seguinte redação:

ESTATUTOS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO, S. A.

Denominação, Sede, Capital
Objetivo e Duração da Sociedade

Art. 1.º COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO SOCIEDADE ANÔNIMA, que poderá ser usada por extenso ou por abreviatura nas palavras "Sociedade Anônima" — Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S.A. — passará a reger-se pelos seguintes Estatutos:

Art. 2.º A sociedade continuará tendo seu domicílio e sede na cidade de Belém capital do Estado do Pará.

Parágrafo único. Por deliberação de sua diretoria poderá ela abrir filiais ou agências em qualquer outro ponto do território nacional.

Art. 3.º A Sociedade têm por objetivo a exploração industrial de couros, peles, cereais, madeiras e outros produtos da região, bem como o comércio de compra e venda, importação e exportação de mercadorias em geral e artigos beneficiados ou manufaturados pela sociedade. Poderá esta explorar ainda qualquer outro ramo econômico lícito se conveniente aos seus interesses, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléa Geral.

Art. 4.º O Capital Social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um

mil cruzeiros) cada uma.
Art. 5.º A conversão de ações nominativas em ao portador, e vice-versa, far-se-á mediante pedido por escrito de seus possuidores.

Art. 6.º É indeterminado o tempo de duração da sociedade.

Das Assembléas

Art. 7.º As Assembléas Gerais Ordinárias deverão realizar-se nas épocas estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 8.º As Assembléas Gerais, tanto Ordinária como Extraordinárias, serão convocadas e instaladas pelo Diretor Presidente, que, após abrir a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir, convidando este um dos presentes para servir como secretário.

Da Diretoria

Art. 9.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, todos eleitos pela Assembléa Geral, a saber:

Diretor-Presidente
Diretor-Gerente
Diretor-Industrial
Diretor-Comercial
Diretor-Químico

Art. 10. Sem prejuízo do perfeito entrosamento que deverá orientar aos trabalhos dos Diretores, que se articularão para o melhor desenvolvimento dos negócios da Sociedade, ficam os serviços e atribuições de cada um definidos nos seguintes parágrafos:

§ 1.º Compete ao Diretor-Presidente:

- representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;
- convocar e instalar as Assembléas Gerais;
- supervisionar todas as atividades da Empresa.

§ 2.º Compete ao Diretor-Gerente:

- substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- dirigir e administrar a Empresa;
- coordenar com o Diretor-Industrial e Diretor-Comercial, todas as operações atinentes aos setores industrial e financeiro;
- admitir e demitir empregados.

§ 3.º Compete ao Diretor-

Industrial:

a) substituir o Diretor-Gerente em suas ausências e impedimentos;

b) supervisionar os setores industriais da Empresa;

c) em conjunto com o Diretor-Gerente, estabelecer as normas de serviços, traçar previsões, estudar preços e condições de compra e venda.

§ 4.º Compete ao Diretor-Comercial:

a) substituir o Diretor-Gerente em suas ausências e impedimentos, bem como o Diretor-Industrial;

b) em conjunto com o Diretor-Gerente, elaborar as previsões financeiras da Empresa;

c) elaborar e manter os mapas de controle da produção industrial e do movimento comercial.

§ 5.º Compete ao Diretor-Químico:

a) dirigir os trabalhos de laboratório, preparação de fórmulas e beneficiamento de produtos a serem industrializados pela Empresa.

Art. 11. O mandato da Diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos seus membros.

Antes de entrar em exercício cada um dos Diretores caucionará dez ações à Sociedade para garantir sua gestão.

Art. 12. A investidura no cargo de Diretor ou no de membro efetivo do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado no livro "Termo de Posse".

Art. 13. A ausência sem licença de qualquer de seus Diretores, superior a trinta dias consecutivos, ocasionará a vaga do cargo e a Diretoria poderá designar um elemento para desempenhar o cargo até a próxima reunião de Assembléa Geral.

Art. 14. Os Diretores perceberão os vencimentos fixados pela Assembléa Geral que os eleger.

Parágrafo único. Será concedida aos Diretores, quando em viagem a serviço da Sociedade, uma ajuda de custo fixada pela Assembléa Geral que os eleger.

Art. 15. É vedado aos Diretores contrair obrigações em nome da Sociedade em transações particulares ou usá-la

em endossos, fianças, avais de favor ou quaisquer obrigações estranhas ao fim social.

Art. 16. Todos os atos que impliquem em obrigações ou responsabilidade para a Sociedade, inclusive emissão e assinatura de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e contratos de empréstimos deverão ser firmados conjuntamente pelo Diretor-Comercial e pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Gerente em exercício.

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal se compõe de três membros, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os vencimentos e escolherá também outros tantos suplentes.

Parágrafo único. A convocação dos suplentes quando necessário será feita na ordem de sua classificação.

Dos Balanços Sociais

Art. 18. Os balanços de exercícios da Sociedade para verificação dos respectivos resultados econômicos e apuração dos dividendos, serão levantados a 30 de junho de cada ano.

Dos Fundos de Reservas

Art. 19. Dos lucros apurados em cada balanço serão feitas as seguintes deduções referentes à provisões, imposto de Renda e Reservas:

a) percentagem de depreciação para constituição da Reserva "Previsão para Depreciação";

b) quota percentual, não excedente a 10% para formação do "Fundo de Provisão";

c) taxa do Imposto de Renda;

d) quota de 15% para constituição do "Fundo de Reserva Legal";

e) quota de 15% para instituição da reserva "Provisão para Estabilidade de Dividendos";

f) quota de 12% para remuneração adicional da Diretoria, na proporção de 3% para cada Diretor-Presidente e Gerente e 2% para os demais.

Disposições Gerais

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês para apreciar as atividades de cada

setor e deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, lavrando-se na ocasião, ata dos trabalhos debatidos e aprovados.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 21. As substituições de Diretores nos impedimentos ou ausências, deverão ser consignadas em atas das reuniões da Diretoria e incontinentemente cientificados os Bancos com os quais a Sociedade mantenha transações.

Os diversos cargos da Diretoria poderão ser exercidos cumulativamente, nunca porém, Diretor Gerente e Comercial.

Após efetuada a leitura dos Estatutos acima transcritos, foram os mesmos amplamente discutidos pelos senhores acionistas presentes, e, finalmente postos em votação pelo senhor Presidente, foram aprovados por unanimidade.

Em seguida o senhor Presidente exibiu aos senhores acionistas uma carta do Diretor Benjamim do Couto Ramos, na qual este apresentava renúncia de suas funções, e, declarou, que por sua vez punha, também, à disposição da Assembléia o seu cargo, para que esta pudesse escolher livremente novos elementos para dirigir os destinos da Sociedade.

Suspensa a sessão pelo senhor Presidente, a Assembléia Geral confeccionou a seguinte chapa:

Para Diretor-Presidente — Khaléd Hauache.

Para Diretor-Industrial — José Santos Cruz, que acumulará as funções de Diretor Gerente até nova deliberação da Assembléia.

Para Diretor-Comercial — Humberto de Souza Martins.

Para Diretor-Químico — Hubert Pricken, que após a reabertura dos trabalhos foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando assim preenchidos os cargos vagos com a renúncia dos Diretores acima citados.

O senhor Presidente declarou então empossados todos os membros da nova Diretoria. Franqueada a palavra e

ninguém dela tendo feito uso, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que vai por mim assinada na qualidade de Secretário e por todos os acionistas presentes. Belém, 20 de maio de 1963. (a.a.) José dos Santos Cruz, Humberto de Souza Martins, Hubert Pricken, Nelson Souza Rosa e Tereza Barbosa Rosa. Cópia fiel da Ata da Sessão Extraordinária da Assembléia Geral de "Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S.A.," realizada em 20 de maio de 1963, que vai por mim assinada.

José Santos Cruz

Secretário

Humberto de Souza Martins
Diretor-Comercial

TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira as firmas supra de J. Santos Cruz e Humberto Martins.

Belém, 19 de julho de 1963.

Em testemunho E. G. C. da verdade. — Edgar da Gama Chermont — Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros. — Belém, 19 de julho de 1963.

A funcionária, Wilma Rocha.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Esta ata em cinco vias foi apresentada no dia 19 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo seis folhas de n.ºs 1546/1551 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 715/63. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial, pelo 1.º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de julho de 1963.

Pelo Diretor: João Maria da Gama Azevedo, Insp. Comercial.

(Ext. — 23/7/63)

ESTATUTOS DO "IBRAS" INSTITUTO BRASILEIRO DE SERVIÇOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objetivo e duração

Art. 1.º Sob a denominação de "IBRAS" — Instituto Brasileiro de Serviços Sociais, fica constituída uma sociedade civil, com sede, estabelecimento e fóro na Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos E. U. do Brasil, por tempo indeterminado, cuja sociedade se regerá pelo presente Estatuto e disposições da legislação brasileira em vigor. A sede da sociedade será à travessa Piedade, n. 618.

Art. 2.º O objetivo da sociedade será a exploração de serviços profissionais liberais, tais como sejam, médicos, jurídicos, dentários e outros que possam ser alvo de suas atividades. Para o desempenho de suas atividades poderá a sociedade contratar técnicos para o seu quadro de profissionais.

Parágrafo único. O "IBRAS" extenderá suas atividades em todo país, instalando agências, filiais ou sucursais nomeando representantes, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, quotas e quotistas

Art. 3.º O Capital social será no mínimo de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cujo capital será dividido em quotas do valor nominal de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Parágrafo único. O Capital social poderá ser aumentado em qualquer época pela emissão de novas quotas, independente de alteração dos presentes Estatutos.

Art. 4.º As quotas terão representação física em forma de recibos ou certificados impressos, e sua emissão será efetuada através da Diretoria.

Parágrafo único. Os recibos ou certificados das quotas conterão o timbre da sociedade, seu domicílio, endereço, mencionarão os presentes Estatutos, sua finalidade e serão assinadas pelo Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente. As quotas serão intransferíveis e não poderão ser negociadas em bolsa de valores, nem servir de objeto de penhor, nem poderão ser transmissíveis "causa mortis" nem por ato inter-vivos, só podendo seu valor ser transferido entre os demais sócios quotistas, ou nos casos do art. 18.

Art. 5.º Poderão ser admitidos como sócios quotistas do IBRAS quaisquer profissionais, tais como, médicos, advogados, dentistas, farmacêuticos e vendedores, sendo que sua admissão depende da aprovação da Diretoria e os mesmos integralizem suas quotas de Capital, sendo que, o mínimo será o valor de uma (1) quota.

CAPÍTULO III

Da Assembléia de Quotistas, Diretoria e Conselho Fiscal

Art. 6.º Anualmente, após os três (3) primeiros meses do exercício social, reunir-se-ão todos os sócios-quotistas, que formarão a Assembléia de quotistas.

Art. 7.º As Assembléias de quotistas serão presididas pelo Diretor-Presidente e em sua ausência pelo Diretor-Superintendente e secretariada por um dos sócios quotistas presentes.

Art. 8.º A finalidade da Assembléia de quotistas será: apreciação do Relatório da Diretoria sobre o exercício financeiro do passado; eleição dos componen-

tes da Diretoria; aprovação das contas da Diretoria, através do Balanço Geral e Demonstração da Costa Lucros e Perdas; e apreciação do Relatório do Conselho Fiscal.

Art. 9.º A Diretoria será composta por três (3) membros denominados Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Secretário, eleitos pela Assembléia de quotistas, durante sua gestão o prazo de três (3) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 10. A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléia de quotistas.

Art. 11. Em caso de impedimento ou renúncia de qualquer diretor, a Diretoria designará o seu substituto que exercerá o mandato interinamente até a Assembléia de quotistas do ano seguinte.

Art. 12. Compete ao Diretor-Presidente: presidir a Assembléia de quotistas; assinar conjuntamente com o Diretor-Superintendente, os recibos ou certificados de quotas, cheques, títulos de crédito, e demais papéis concernentes à administração, e conjuntamente com o Diretor-Secretário as demais correspondências em geral, documentos de Caixa, livros contábeis, recibos de pagamentos, e outros que se façam necessários, assim como representar a sociedade nas suas relações para com terceiros, repartições públicas e instituições sociais e comerciais. Cabe ao Diretor-Superintendente: a administração geral dos negócios da sociedade, gerindo os setores de produção, relações públicas e publicidades. Cabe ao Diretor-Secretário os serviços gerais de escritório, Caixa, tendo a seu cuidado a guarda de livros e documentos, correspondência, arquivo e contabilidade.

Art. 13. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros, sócios quotistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia de quotistas, sendo pelo prazo de um (1) ano a sua gestão, podendo serem reeleitos. Os seus honorários serão fixados pela Assembléia de quotistas.

CAPÍTULO IV

Do Exercício social, Balanço, Lucros e Dividendos

Art. 14. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano; quando será encerrado o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas.

Art. 15. Os lucros apurados anualmente serão assim distribuídos: 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva; 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Depreciação de Móveis e Utensílios; 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Aumento do Capital; e 20% (vinte por cento) para gratificação à Diretoria.

Art. 16. O restante será creditado como dividendo aos sócios-quotistas, aos quais, é facultado retirar até 20% (vinte por cento) dos referidos dividendos. O restante de seus dividendos que ficarem acumulados anualmente serão abonados de juros que a Lei permitir.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 17. Na evidência de a qualquer sócio-quotista não convir mais a comunhão societária este fará comunicação por escrito

à Diretoria pleiteando o embolso de seus haveres na sociedade, cujo embolso será efetuado de conformidade com as condições financeiras da sociedade.

Art. 18. As transferências de quotas deverão ser procedidas somente com autorização da Diretoria; a qual, deve ser comunicada, conforme o artigo 17.º e terá o prazo de trinta (30) dias para decidir se o comprador da quota a ser transferida deve ou não ser aceito na comunhão societária.

Art. 19. Em caso de liquidação da sociedade a Assembléia de quotistas nomeará os liquidantes e o Conselho Fiscal e a liquidação será orientada conforme o Direito Comercial.

(G. — Dia 23-7-63)

PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

2º CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à rua 13 de Maio número 228 nesta cidade, às dez (10) horas do dia 29 de Julho de 1963, afim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do Capital Social, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, de seis (6) de março de 1963 e consequente reforma dos Estatutos.

Belém, 19 de julho de 1963.

A DIRETORIA.

Rosa Maria Petruccelli

(Ext. 20, 23 e 24/7/63)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores acionistas da Aliança Industrial S. A., para se reunirem na sede social, à rua 28 de Setembro, n. 595/611, às 16 horas do dia 30 de julho, para o fim de, em Assembléia Geral Ordinária deliberarem sobre:

- aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros e Perdas no exercício de 1962, inclusive parecer do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;
- eleição do Conselho Fiscal e suplentes e fixação dos respectivos vencimentos;
- o que ocorrer.

Belém, 18 de julho de 1963.

A DIRETORIA

(Ext.—Dias : 19, 20 e 23-7-63)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Extraordinária

De acôrdo os estatutos de Aliança Industrial S/A., convi-do os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22 de julho de 1963, às 16 horas no escri-

tório desta sociedade, sito à rua 23 de Setembro nos. 595/611, a fim de deliberarem sobre:

- Aprovação de aumento do capital social.
- O que ocorrer.

Belém, 11 de julho de 1963.

Antônio Assmar

(Ext. 19, 20 e 21/7/63)

COMARCA DE SANTA IZABEL

O doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, que por parte de Joaquim Antonio da Silva, foi dirigida a petição seguinte: — Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará. — Joaquim Antonio da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, domiciliado e residente neste Município, por seu procurador Nestor Herculanio Ferreira, vem a vossa presença expor e requerer o que segue: —

Que tendo adquirido duas áreas de terras situadas à margem esquerda do rio Caraparu, deste Município, parte conhecida por "Mãe do Rio", uma em 18 de agosto de 1942 e a outra em 10 de junho de 1949, conforme escrituras anexas: Que a primeira área adquirida em 18 de agosto de 1942, de Raiz Saliba e sua mulher Barhna Saliba, por escritura particular de cessão e transferência de direitos hereditários cedida pelo legítimo herdeiro de Antonio Portugal da Luz, mede de frente 413 metros por 1.060 m para os fundos; confinando pelo Norte com terras de propriedade de Cicero José Bezerra; lado Leste com propriedade de Felipe Ferreira de Paula; lado Sul com uma parte da propriedade dos herdeiros de Manuel Ricardo e outra parte da propriedade do suppte.; lado do Oeste com o restante da propriedade do mesmo suppte. Lote n.º 7 encravado na antiga propriedade denominada "Salvaterra"; — Que a segunda área adquirida em 10 de junho de 1949, por escritura pública, passada em notas do tabelião Gastão Teixeira Pinto, lavrada no Livro n.º 26 — N. 931 — fls. 23, sendo vendedores Belmiro Francisco Batista e sua mulher Geralda das Chagas Batista, que também adquiriram de Rosa Davina da Luz, herdeira legítima de Inácia Hermenegilda da Luz, área esta da antiga posse denominada "Salvaterra", conhecida hoje por Uxiteua, situada à margem esquerda do Rio Caraparu, parte chamada "Mãe do Rio", mede pela frente trezentos e vinte metros (320 m) até completar mil e quinhentos metros (1.500 m) em direção aos fundos e daí em diante, a dita área toma a largura de seiscentos e quarenta e dois metros (642 m) com dois mil metros (2.000 m) para os fundos; confinando pelo Norte, frente da área com a margem esquerda do Rio Caraparu, conhecido por "Mãe do Rio"; Sul, fundos do terreno, com o Travesão do Itá; lado do Leste, com propriedade do suppte. e dos herdeiros de

Manuel Ricardo; lado do Oeste com propriedade de Cezino Soares Batista. Durante a ocupação das ditas áreas, a primeira há vinte anos e a segunda há treze anos, vem trabalhando com sua família na exploração agrícola. E como o suplicante por si e seus sucessores, possuem as aludidas áreas há 20 e 13 anos, mansa e pacificamente, sem oposição ou embaraço de espécie alguma, quer legalizar as áreas de terras, nos precisos e justos termos do artigo 551 do Código Civil Brasileiro, modificado pela Lei n.º ... 2.437 de 7 de março de 1955. —

Para o dito fim, requer a designação do dia e hora para a justificação exigida pelo artigo 455 do Código de Processo Civil, em vigor, no qual deverão depor as testemunhas arroladas no fim deste. — Requer mais que depois de feita a justificação, sejam citados os confinantes ou quem os representar, bem como o Representante do Ministério Público, e por editais pelo prazo de trinta (30) dias, e os interessados incertos, todos para acompanharem a presente ação de Usucapião. Por meio da qual deverá ser reconhecida e declarado o domínio do suplicante, sobre o aludido terreno; digo, sobre as aludidas áreas, ficando citados ainda para acompanharem a causa ou apresentarem contestação, até final sentença, sob as penas da Lei. — As alegações serão aprovadas por meio de depoimento de testemunhas, com a inquirição de interessados e verificação in-loco. — Para efeito da taxa judiciária dá-se a causa o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). São os termos em que pedindo seja julgado procedente a ação, para os devidos fins de direito, e nestes termos, pede deferimento. Cidade de Santa Izabel do Pará, em 10 de julho de 1962. — P.P. Nestor Herculanio Ferreira. —

No processo proferi o despacho seguinte: — "Citem-se por mandado os confinantes da inicial e os de nome Francelino de tal e Cicero Belmiro, e o Órgão do M. Público, bem assim, por edital com o prazo de 30 dias, de acôrdo com o art. 455, § 1.º do C.P.C. os interessados incertos a fim de que possam defender seus direitos no prazo legal. Sta. Iz., 21-6-63. (a.) Christo Alves J.D." — Cita e chama a todos os interessados para que reclamem seus direitos, dentro do prazo citado, sendo o qual se não houver oposição, será concedida a matrícula e o registro. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos 25 de junho de 1963. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão, o escrevi.

Manoel de Christo Alves Filho
Juiz de Direito

(T. 9036 — 23/7/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.010

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIZEU

EDITAL DE PRAÇA

O doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da Lei etc. . . Faz saber, aos que o presente Edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem que irá a público pregão de venda, no dia 25 de julho do corrente ano, às 10 horas, na sala do Fórum desta Comarca, que funciona no Paço Municipal, os imóveis abaixo descritos: — Treze (13) dezesseis (16) avos de uma quinta parte de uma sesmaria situada no rio "Macaco", entre os rios Gurupí e Piriá, Município de Vizeu, deste Estado, limitada de conformidade com a carta de data de sesmaria e respectiva confirmação passada por D. José Primeiro, rei de Portugal, da seguinte forma: duas (2) léguas de frente, no rio Piriá, fazendo pião no rio Macaco; uma (1) légua pela parte de baixo e uma (1) dita pela parte de cima do mesmo rio, com fundos que se acham até as cabeceiras confinantes da Serra Grande, com tôdas as abas e, que pertenceu ao coronel João Alves Ferreira e sua mulher, dona Thomazia da Silva Pinheiro e ao capitão Garibaldi de Brito Pinheiro e que foi havida pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens deixados por falecimento do marido da primeira e pai dos demais Manoel Gonçalves de Brito, processado perante o Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos da Comarca, desta Capital, o expediente do escrivão Eduardo Castelo Branco Leão e julgada por sentença daquele Juiz data de primeiro (1o) de julho de mil novecentos e quarenta e três (1943), que passou em julgado e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, no livro (3) três, folhas cento e dezesseis verso (116-v), sob o número duzentos e oito (208), a vinte e seis (26) de novembro do corrente ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), terras que o referido de cujus havia adquirido por compra feita a Guilherme Von Hinde por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, a vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e três (1903), também transcrita no Registro de Imóveis de Vizeu, no livro número três (3), folhas dez verso (10-v) e doze verso (12-v), sob o número dezanove (19) a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909); Doze (12) dezesseis (16) avos de uma quinta parte de sesmaria situada também entre os rios Gurupí e Piriá, Município de Vizeu, deste Estado, limitada assim: entre aqueles rios, três léguas de terras das sesmarias que foram demarcadas por Luiz Rosa, começando perto de uma das terras de Cristovam José de Assunção, e seguindo pelo rumo das terras de José Abreu Bandeira, com três léguas de fundos, pelo rio Piriá e fechando de novo no rumo das terras de José da Luz Rosa, de acordo com a carta de data de sesmaria passada pela Junta provisória do Grão Pará em mil oitocentos e vinte dois (1822), do coronel José Geraldo de Abreu terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes adquiriram no mesmo inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, pela já mencionada escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, cuja transcrição feita no Registro de Imóveis de Vizeu se processou a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909) pela firma discriminada acima; terceiro (3o.) — Treze (13) dezesseis (16) avos de uma quinta parte de três quintas partes de uma sesmaria no rio Gurupí, Município de Vizeu, neste Estado, que outrora pertenceu ao capitão Manoel Pantoja e sua mulher e Faustino da Luz e sua mulher, sesmaria esta concedida a Cristovam José de Assunção e sua mulher no ano de mil oitocentos e dezoito (1818), conforme o registro no livro competente do arquivo público do Estado, tendo tódas a sesmaria três (3) léguas de frente no rio Gurupí entre o rio Gurupí-Mirim e o igarapé "Tucunaréquara" e duas (2) léguas de fundos para o rio Piriá, e de noroeste a sudoeste confi-

EDITAIS JUDICIAIS

nando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes adquiriram no inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Gonçalves de Brito, já mencionado acima e que o de cujus havia adquirido por compra feita a Guilherme Von Hinde por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, já discriminada acima e transcrita no registro de Imóveis de Vizeu, a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909) consoante os característicos já descritos; 4o. (quarto) — Treze (13) dezesseis (16) avos de três quintas partes da sesmaria no rio Gurupí, Município de Vizeu, neste Estado, com a medição para tódas a sesmaria de duas léguas de frente pelo mesmo rio Gurupí, começando pelo igarapé Tucunaréquara junto da sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção, seguindo rio abaixo até o igarapé Ariraima com duas léguas de fundos para o rio Piriá, limitando-se com as terras de Cristovam José de Assunção; imóvel esse que os outorgantes e cedentes houveram no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito já mencionado e que o de cujus adquiriu por compra feita a Guilherme Von Hinde, consoante escritura pública em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, já discriminada acima transcrita no Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909); quinto (5o.) — Treze (13) dezesseis (16) de uma terça parte de uma sorte de terras devidamente demarcada no ano de mil oitocentos e quinze (1815), situada em o rio Gurupí, Município de Vizeu, deste Estado, correndo acima do dito rio à direita, medindo duas léguas quadradas de terras, com tôdas as suas pontas e abas, logradouros e campos, terras essas que foram concedidas ao irmão e tio de Ramos Bandeira, por carta de data de sesmaria de quatorze (14) de dezembro de mil oitocentos e dez (1810), por quem de direito registrada no livro quinze (15) (folhas sessenta e un-

doze (12) de novembro de mil oitocentos e dezesseis (1816), e existente na Biblioteca e Arquivo Público do Estado e foram adquiridos pelos outorgantes vendedores e cedentes do inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, já referido nesta escritura que as adquirira em conjunto com Joaquim Vieira de Miranda e Guilherme Von Hinde por compra feita a Elvira Danin Fiock de Souza e seu marido doutor Joaquim Vitorino de Souza Cabral e a mãe deste dona Maria Luiza Bandeira Cabral por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama a onze (11) de março de mil novecentos e quatro (1904), no livro número quarenta e oito n. (48 n.) folhas dezoito verso (18-v), número oito mil duzentos e trinta e sete (8.237), devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro número três (3) de transcrição, folhas dez verso (10-v), onze verso (11-v) e doze verso (12-v), sob o número dezanove (19) tocando outra terça parte a Joaquim Vieira de Miranda e o último terço a Guilherme Von Hinde; sexto (6o.) — Treze (13) dezesseis (16) avos de uma décima parte de sesmaria situada no Município de Vizeu neste Estado, com duas léguas de frente, no rio Piriá, fazendo pião no rio "Macaco", e uma légua pela parte de cima do mesmo rio com fundos que confinam com a Serra Grande, com tôdas as suas pontas e abas confinando e limitando-se com quem de direito, terras essas havidas pelos outorgantes vendedores e cedentes ao inventário, dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito já referido e que o de cujus houvera por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, no livro número sessenta e um (61), folhas cento e vinte e seis verso (126-v) número hum mil trezentos e trinta e um (1331) e transcrito no Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro de transcrição número três (3).

(51., da dezessis (16) de novembro de mil oitocentos e dezesseis (1816), e existente na Biblioteca e Arquivo Público do Estado e foram adquiridos pelos outorgantes vendedores e cedentes do inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, já referido nesta escritura que as adquirira em conjunto com Joaquim Vieira de Miranda e Guilherme Von Hinde por compra feita a Elvira Danin Fiock de Souza e seu marido doutor Joaquim Vitorino de Souza Cabral e a mãe deste dona Maria Luiza Bandeira Cabral por escritura pública lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama a onze (11) de março de mil novecentos e quatro (1904), no livro número quarenta e oito n. (48 n.) folhas dezoito verso (18-v), número oito mil duzentos e trinta e sete (8.237), devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro número três (3) de transcrição, folhas dez verso (10-v), onze verso (11-v) e doze verso (12-v), sob o número dezanove (19) tocando outra terça parte a Joaquim Vieira de Miranda e o último terço a Guilherme Von Hinde; sexto (6o.) — Treze (13) dezesseis (16) avos de uma décima parte de sesmaria situada no Município de Vizeu neste Estado, com duas léguas de frente, no rio Piriá, fazendo pião no rio "Macaco", e uma légua pela parte de cima do mesmo rio com fundos que confinam com a Serra Grande, com tôdas as suas pontas e abas confinando e limitando-se com quem de direito, terras essas havidas pelos outorgantes vendedores e cedentes ao inventário, dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito já referido e que o de cujus houvera por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), lavrada em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, no livro número sessenta e um (61), folhas cento e vinte e seis verso (126-v) número hum mil trezentos e trinta e um (1331) e transcrito no Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro de transcrição número três (3).

fólias dez verso (10-v), onze verso (11-v) e doze verso (12-v), sob número dezenove (19); sétimo (7o.) — Treze (13) dezesses (16) avos de uma quinta parte da sesmaria situada entre os rios Gurupi e Piriá, no Município de Vizeu, neste Estado, outrora pertencente ao capitão Isaac Monteiro e sua mulher dona Ernestina Lemos Monteiro da Silva, devidamente demarcada por José da Luz Rosas, começando junto ao rumo das terras de José Alvares Bandeira, por ele seguindo de noroeste a sul este com três léguas de fundos para o rio Piriá e fechando de novo no rumo das terras de José da Luz Rosas, ficando com uma légua de frente nesse rumo, tudo de acordo com a carta de data de sesmaria expedida pela Junta Provisória do Grão Pará, em mil oitocentos e vinte e dois (1822), adquiridas pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens ficados por falecimento de Manoel Gonçalves de Brito, que os houvera por compra feita a Guilherme Von Hinde pela escritura pública de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909) em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, e transcrita no Registro de Imóveis da Vizeu, a três (3) de maio do mesmo ano; oitavo (8o.) — Treze (13) dezesses (16) avos de três quintas partes de uma sesmaria situada no rio Gurupi, no Município de Vizeu, outrora pertencente ao engenheiro Rodolfo Leyler, sesmaria essa que foi concedida a Cristovam José de Assunção em mil oitocentos e dezoito (1818), constante registro do livro de sesmaria existente na Biblioteca e Arquivo Público do Estado, medindo duas léguas de frente entre o rio Gurupi-Mirim, afluentes do rio Gurupi e o Igarapé "Tucunaréquara", e duas léguas de fundos para o lado do rio Piriá de noroeste a sudeste e confinando com quem de direito, terras essas havidas pelos outorgantes vendedores e cedentes no inventário dos bens deixados por Manoel Gonçalves de Brito, e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, por escritura pública em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), lavrada no livro número sessenta e um-N (61-N), fólias cento e vinte e seis verso (126-v) e transcrita no termo competente do Registro de Imóveis de Vizeu a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909); consoante 14 foi discriminado acima nesta escritura: nono (9o.) — Treze (13) dezesses (16) avos de três quintas partes do rio Gurupi, Município de Vizeu, neste Estado, com duas léguas de frente pelo mesmo rio, começando pelo Igarapé "Tucunaréquara" junto à sesmaria que foi de Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes, houveram no aludido

inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de maio, digo Assunção, seguindo rio abaixo, até o Igarapé Arirama, com duas léguas de fundos pelo rio Piriá, limitando-se com as terras do referido Cristovam José de Assunção e confinando com quem de direito, terras essas que os outorgantes vendedores e cedentes houveram no aludido inventário de Manoel Gonçalves de Brito e que o de cujus adquirira por compra feita a Guilherme Von Hinde, pela mencionada escritura de dois (2) de março de mil novecentos e nove (1909), em notas do Tabelião Jaime Gama, desta cidade, e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Vizeu, a três (3) de maio de mil novecentos e nove (1909), no livro de transcrições número três (3), às fólias dez verso (10-v), onze verso (11-v) e doze verso (12-v), sob número de ordem dezenove (19). Imóveis desses de propriedade de American Gold Areas Ltda. e penhorados na ação executiva que lhe move a Justiça do Trabalho, a requerimento de Antonio Barbosa, Pedro Elias Filho e Vicente Ferrer Dias. Quem pretender arrematar referidos imóveis deverá comparecer dia, hora e local acima referidos e oferecer seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, que é de hum milhão quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e hum cruzeiros (Cr\$ 1.047.541,00). O comprador pagará à banca as comissões do escrivão e diversas custas da arrematação inclusive Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, vai esta publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado nesta Comarca no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Vizeu, aos dois (2) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Antonio Pinto Lisboa, escrivão o datilografei e subscrevi.

(a.) Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito.

(Dias: 20 e 23-7-63)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram na sede social, à rua 23 de Setembro, n. 595/611, os documentos que são referidos pelo art. 99 da lei de sociedades anônimas.

Belém, 18 de julho de 1963.

A DIRETORIA

(Ext.—Dias—19, 20 e 23/7/63)

(Conclusão da Assembléia)

mas vantagens em assessoria do vencimento, e será criada, em Resolução e figurará no Orçamento.

Art. 18. A mesa da Assembléia regulamentará a classificação das funções gratificadas com base, entre outras, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Parágrafo único. Nesta regulamentação deverá ser prevista também a correlação fundamental entre as atribuições do cargo eletivo de funcionário e da função gratificada para que foi designado a exercer.

Art. 19. A gratificação de função será calculada na base dos símbolos e valores constantes na tabela n. 1 do artigo 1o.

Parágrafo único. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo eletivo exercido pelo funcionário.

Art. 20. A gratificação de função não poderá ultrapassar a 2/3 do previsto no artigo anterior.

Art. 21. Os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Legislativo passam a denominar-se Assessor Técnico da Comissão de Justiça e da Comissão de Finanças, respectivamente, garantidos os direitos de seus ocupantes.

Art. 22. Os ocupantes dos cargos de Técnico-Chefe de Taquigrafia, Técnico-Subchefe de Taquigrafia e Técnico de Taquigrafia que contarem mais de vinte e cinco (25) anos de serviço na Secretaria, sendo quinze (15) anos de exercício de taquigrafia na Assembléia poderão aposentar-se com todos os vencimentos e vantagens.

Art. 23. Os proventos da aposentadoria dos funcionários da Secretaria da Assembléia não serão inferiores a 1/3 dos vencimentos da atividade.

Art. 24. Os proventos da inatividade dos servidores da Assembléia Legislativa serão revistos sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser inferior ao aumento concedido aos servidores em atividade.

Art. 25. O vencimento do funcionário, acrescido do valor da função gratificada, não poderá, em caso algum, exceder ao valor do vencimento do cargo da autoridade a que estiver imediatamente subordinado.

Art. 26. Ao funcionário que, no desempenho de suas atribuições, pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido aumento de dez por cento (10%) do padrão do seu vencimento, para compensar diferenças de Caixa.

Art. 27. O servidor que exercer regime de tempo integral, perceberá, mensalmente 1/3 em forma de gratificação sobre os vencimentos.

Parágrafo único. O previsto neste artigo só será pago quando a Assembléia Legislativa estiver em período extraordinário.

Art. 28. Quando a convocação extraordinária for inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação corresponderá a tantas diárias quantos forem os dias do respectivo período.

Art. 29. A gratificação e tempo integral, para efeito de cálculo de proventos incorpora-se ao vencimento para efeito de aposentadoria.

Art. 30. Fica aberto o crédito especial de Cr\$. 5.691.000,00 (cinco milhões seiscentos e noventa e um mil cruzeiros).

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1o. de junho de 1963, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 14 de junho de 1963.

(a.) Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente

(a.) Alvaro C. Kzan — 1o. Secretário

(a.) Flávio Franco — 2o. Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1963

NUM. 1.614

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 8

Reorganiza o quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, fixa os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Aos criados na Secretaria da Assembléia Legislativa os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Grupo Administrativo:

1 Secretário Legislativo	Cr\$ 130.000,00
1 Sub-Secretário Legislativo	70.000,00
1 Oficial de Gabinete	43.000,00
1 Diretor de Expediente	65.000,00
1 Redator de Atas	45.000,00
4 Oficial Legislativo	45.000,00
1 Oficial de Pauta, Ayulso e Ordem do Dia	35.000,00
5 Oficial Escriturário	38.000,00
27 Datilógrafo	30.000,00
1 Protocolista	30.000,00
1 Auxiliar de Protocolo	25.000,00
1 Mimeografista	30.000,00
1 Encarregado de alto falante	30.000,00
8 Contínuo	24.000,00

Grupo de Portaria e de Conservação e Limpeza:

1 Porteiro	25.000,00
1 Copeiro	25.000,00
1 Auxiliar de Copa	24.000,00
6 Serventes	23.000,00

Grupo de Transporte:

3 Motorista	45.000,00
-------------------	-----------

Grupo de Biblioteconomia:

1 Bibliotecário	45.000,00
1 Auxiliar de Bibliotecário	25.000,00

Grupo de Arquivo:

1 Arquivista	45.000,00
1 Arquivista de arquivo	25.000,00

Grupo de Taquigrafia:

1 Técnico Chefe de Taquigrafia	65.000,00
1 Técnico Sub-Chefe de Taquigrafia	60.000,00
10 Técnico de Taquigrafia	55.000,00
4 Auxiliar de Taquigrafia	38.000,00
9 Revisor de Debates Parlamentares	45.000,00
1 Organizador de Anais	38.000,00
10 Datilógrafo	30.000,00
1 Contínuo	24.000,00
1 Servente	23.000,00

Grupo de Tesouraria:

1 Tesoureiro Geral	65.000,00
1 Auxiliar de Tesoureiro	45.000,00

Grupo de Técnica Legislativa:

1 Assessor Técnico da Mesa	70.000,00
1 Assessor Técnico da Comissão de Constituição e Justiça	70.000,00
1 Assessor Técnico da Comissão de Finanças	70.000,00

Art. 2o. O cargo, cujo provimento dependa de concurso excepcionalmente, quando ocorrer imperiosa necessidade de serviço poderá ser provido em caráter interino, pelo prazo máximo de 3 meses, até a realização das provas, desde que não haja pessoa habilitada no último concurso ou o prazo de validade deste já tenha expirado.

Art. 3o. Fica proibida a admissão de contratados.

Art. 4o. Os vencimentos dos cargos classificados por esta Resolução são constantes da tabela anexa.

Art. 5o. O provimento efetivo dos cargos isolados só poderá ser feito após concurso de títulos e provas ou somente de títulos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6o. Os atuais ocupantes de cargos e funções extintos ou transformados por esta Resolução são aproveitados nos cargos criados na forma do enquadramento constante do quadro anexo do art. 1o.

Art. 7o. Aos atuais contratados fica assegurada a efetividade no cargo ou na função.

Art. 8o. Os atuais taquígrafos passam a ser denominados Técnicos de Taquigrafia.

Art. 9o. Fica assegurado ao atual Chefe de Taquigrafia o cargo de Técnico-Chefe de Taquigrafia.

Art. 10. O cargo de Redator de Debates passará a ser denominado Redator de Atas, ficando assegurado ao titular do mesmo as garantias e vantagens estabelecidas em Resolução e Lei.

Art. 11. O cargo de Técnico-Subchefe de Taquigrafia será preenchido entre os Técnicos de Taquigrafia do mesmo grupo ocupacional mediante prova de seleção.

Art. 12. Sempre que se vagar o cargo de Chefia dentro do mesmo grupo ocupacional, a vaga a ser preenchida deverá ser feita mediante prova de seleção.

Art. 13. Os cargos vagos previstos nesta lei somente poderão ser preenchidos mediante concurso de provas ou títulos, conforme o art. 5o.

Art. 14. Os funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa terão seus títulos devidamente apostilados após os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 15. As atribuições do pessoal da Secretaria serão as constantes do a ser elaborado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Enquanto não aprovado o novo Regulamento, permanecerá em vigor o atual.

Art. 16. A função gratificada atenderá:

- 1 — a encargos de chefia, de assessoramento e de secretariados;
- 2 — a outras determinações em Resolução.

Art. 17. A função gratificada não constituirá emprego

(Cont. na 2a. pag. da Justiça)